



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.109, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

“Altera a Lei Municipal nº 2.355, de 18 de agosto de 1998, alterada pela Lei nº 3.089, de 20 de julho de 2009.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a” e os parágrafos terceiro e quinto do artigo 32, e o parágrafo único do artigo 38, todos da Lei Municipal nº 2.355, de 18 de agosto de 1998, alterada pela Lei 3.089, de 20 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - (...)

a) Os 07 (sete) representantes do Executivo perante o CMAS serão indicados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

(...)

Parágrafo 3º - A Presidência do CMAS, será exercida por um de seus membros, eleito dentre seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos

(...)

Parágrafo 5º - Serão gratuitos e considerados de natureza pública e relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao município de Pedro Leopoldo ou pela participação nas sessões e reuniões de comissões internas, representações internas ou qualquer outro serviço realizado em nome do CMAS.

(...) Art. 38 - (...)

Parágrafo Único - O mandato desta coordenação será de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo sexto ao artigo 32 da Lei Municipal nº 2.355, de 18 de agosto de 1998, alterada pela Lei 3.089, de 20 de julho de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 6º – Os membros serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a indicação pelos respectivos segmentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 1º de setembro de 2009.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

